



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

DESPACHO SIGA Nº SEGIMU-DES-2026/00091

Bento Gonçalves, 27 de maio de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/00961, 27/05/26 - SEFIN.

Parecer

Atendendo ao pedido do Pregoeiro do PE 61/2026 para analisar a documentação técnica, segue:

Observando o princípio da segregação de funções conforme Art. 5º da Lei 14.133 tal análise não poderia ser feita por mim, autor do material técnico da licitação e, uma vez que a prefeitura possui uma vasta gama de profissionais e setores específicos, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de usar essa análise ou não.

Quanto ao assessoramento técnico previsto na legislação vigente mencionado no ofício, deve estar se referindo ao Art. 8º § 2º da Lei 14.133, que não se aplica nesse caso pois é uma aquisição de bens de consumo simples, como qualquer outro tipo.

Ainda, não há regulamento relativo à atuação dos Agentes de contratação conforme Art. 8º § 3º. Ainda a única menção de análise extra dos documentos é no Edital e no item 5.5.1 que remete ao setor de compras da secretaria requisitante para verificação da inexequibilidade de valores propostos, inclusive o edital menciona no item 5.5.3 que setor de compras da SEFIN pode proceder com tal análise.

Mesmo assim, passa-se a análise “técnica”.

Lote 1 - DISTRIBUIDORA FXO

O objeto dos atestados de simples fornecimento são compatíveis com a especificação do Termo de Referência, atendendo ao subitem 4.4.2 do Termo de referência e ao item 6, “g) e h)” do Edital.

Classif. documental

00.01.01.01



SEGIMUDES202600091A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Quanto aos valores: Apesar do percentual de desconto dos itens 5 e 10 serem menores do que a maioria dos outros itens não considero que tenha alguma variação excessiva pois as quantidades do pedido mínimo são pequenas e o consumo do último certame desses itens foi e será pequeno.

O Catálogo apresentado demonstra que o produto atende as especificações do Termo de Referência e Edital, entretanto, solicito que se tenha o registro no “chat” do certame para que a participante tenha ciência que as os produtos solicitados são confeccionados totalmente com a PELÍCULAS ADESIVAS RETRORREFLETIVAS TIPO III, conforme descrição do produto no Termo de Referência.

Somente foram analisados o objeto dos atestados de simples fornecimento e valores unitários dos itens.

Não há critério técnico para a análise apenas a leitura do Edital, Termo de Referência e documentação apresentada, comparando o objeto dos atestados com a descrição da parcela de maior relevância, os valores unitários da proposta com o da Planilha de valores de referências parte integrante do TR e Edital e a descrição do produto com o catálogo.

Não foram verificadas quantidades, veracidade dos documentos, formatação das propostas, assinaturas, e demais documentos cabendo a responsabilidade ao Agente de Contratação e /ou Pregoeiro, conforme Artigo 8º da Lei 14.133.

Conclui-se que os produtos ofertados atendem as especificações do Edital e do Termo de Referência, mediante avaliação, conferência e verificação final do Agente de Contratação e /ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.

Esse é o parecer do Lote 1.

- assinado eletronicamente -
Tobias Meneguzzo
Engenheiro Civil

